



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

RESOLUÇÃO COFEM Nº 25/2018

Dispõe sobre alteração em dispositivos da Resolução COFEM nº 22, de 28 de agosto de 2018, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Museologia - COFEM, no uso das suas atribuições que lhe conferem os Art. 7º, alínea "f"; Art. 13, § 1º da Lei nº 7.287, de 18/12/1984, o Art. 12, inciso I e II; Art. 13 inciso VI, o Art. 15 do Decreto nº 91.775, de 15/10/1985; o Art. 26º, Inciso XIX, e o Art. 52 do Regimento Interno do COFEM, e

Considerando a necessidade de readaptar o Calendário Eleitoral 2018 para a renovação de 1/3 dos Conselheiros do Conselho Federal de Museologia e 1/3 dos Conselheiros dos Conselhos Regionais de Museologia,

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar o Art. 5º e o respectivo §1º da Resolução 22, de 28 de agosto de 2018, que passam a ter as seguintes redações:

1

Art. 5º – O Calendário Eleitoral deverá obedecer às seguintes datas:

- a) De **26/10** a **05/11/2018** – Os COREMs deverão divulgar o Calendário Eleitoral com os respectivos números de vagas para o COREM e para o COFEM por Portaria, conforme previsto no Art. 4º desta Resolução;
- b) De **06** a **19/11/2018** – Recebimento das candidaturas;
- c) Até **21/11/2018** – Comunicação do deferimento ou indeferimento aos candidatos, por meio de telegrama ou e-mail, com pedido de confirmação de recebimento;
- d) Até **25/11/2018** – Data limite para recebimento de recursos;
- e) Até **27/11/2018** – Prazo final para julgamento e comunicação dos recursos;
- f) De **28/11** a **03/12/2018** – Divulgação para todos os museólogos da regional e para o COFEM informando as candidaturas homologadas;
- g) Até **04/12/2018** – Data limite para convocação das eleições, na qual deverá constar data/período, local e forma(s) de votação;
- h) De **7** a **14/12/2018** – Período Eleitoral e apuração dos votos pela Comissão Eleitoral;
- i) Dia **17/12/2018** – Divulgação dos resultados no *site* dos COREMs;



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

j) De **17 a 19/12/2018** – Os COREMs deverão comunicar ao COFEM, por meio de ofício, o resultado da votação dos candidatos a Conselheiro Federal;

k) **31/12/2018** – Término dos atuais mandatos dos COREMs e do COFEM;

l) Entre **02 e 31/01/2019** – Realização de Assembleia para a posse dos novos Conselheiros dos COREMs e eleição das respectivas Diretorias;

m) Entre **02 e 31/01/2019** – Realização da Assembleia do COFEM para a posse dos novos Conselheiros e eleição da Diretoria;

§ 1º: Para facilitar a dinâmica do processo eleitoral, os COREMs, além do voto presencial, ficam autorizados a receber, no período de 07 a 14/12/2018 votos por meio de correspondência eletrônica (e-mail), com o remetente devidamente identificado, desde que atenda o disposto em seu respectivo REGIMENTO INTERNO.

Art. 2º – A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos da Resolução Nº 22, de 2018.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2018.

Rita de Cassia de Mattos

Rita de Cássia de Mattos
Museóloga COREM 2R 0064-I
Presidente COFEM

2